

Política de *Suitability*

Objetivo

Estabelecer os procedimentos para distribuição de cotas de fundos geridos pela JOURNEY CAPITAL, com a verificação da adequação do respectivo produto ao perfil de investimento do cliente, levando em consideração se:

- ✓ **O produto ofertado é adequado aos objetivos de investimento do cliente;**
- ✓ **A situação financeira do cliente é compatível com o produto ofertado; e**
- ✓ **O cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados aos fundos de investimento distribuídos pela JOURNEY CAPITAL.**

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a JOURNEY CAPITAL (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por *Compliance*.

Responsabilidades

O *Compliance* é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios desta Política.

Revisão e Atualização

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias.

Princípios e Obrigações

A JOURNEY CAPITAL gere apenas fundos de investimento multimercado



crédito privado, acessíveis pelo público em geral.

Dada a similaridade do perfil de ativo e nível de risco entre os fundos de investimento geridos pela JOURNEY CAPITAL, há somente duas classificações para os clientes:

- ✓ **COMPATÍVEIS**
- ✓ **INCOMPATÍVEIS**

Assim, os clientes cujos perfis se mostrem adequados ao nível de risco e complexidade dos fundos geridos pela JOURNEY CAPITAL são classificados na primeira modalidade, após o exame, pela JOURNEY CAPITAL, das informações pertinentes.

O controle referente à adequação do perfil de *suitability* deve ser realizado com base nas informações referentes ao primeiro titular da conta.

Na análise da compatibilidade entre produto e cliente, devem ser verificadas:

- ✓ **A adequação do produto ofertado aos objetivos do cliente;**
- ✓ **A compatibilidade do produto com a situação financeira do investidor; e**
- ✓ **A capacidade de compreensão, pelo cliente, dos riscos envolvidos no respectivo investimento.**

Por último, a JOURNEY CAPITAL não pede nem analisa a situação de clientes executando ordens ou implementando estratégias definidas por consultores de valores mobiliários devidamente habilitados como tais na CVM, devendo, nesses casos, requisitar prova expressa junto ao cliente de tal orientação e relacionamento, ainda antes do cadastramento e aceitação dos respectivos investimentos nos fundos por ela geridos.

Análise da Adequação do Produto aos Objetivos do Cliente

A análise da adequação do produto aos objetivos de investimento do cliente deve ser feita com base na verificação de três vertentes principais de informações, quais sejam:

- ✓ **O período em que o cliente deseja manter o investimento;**
- ✓ **As preferências declaradas pelo cliente quanto à assunção de riscos; e**

Journey Capital

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.726, cj 203 – CEP 04543-000 – São Paulo – SP – Tel. (0**11) 4561.6006

V20200423

Data de Aprovação e Vigência: 23.04.2020



✓ **As finalidades do investimento.**

Essas informações são obtidas quando do preenchimento da ficha cadastral elaborada pela JOURNEY CAPITAL.

Constatação da Compatibilidade do Produto com a Situação Financeira do Investidor

A constatação da compatibilidade do produto à situação financeira do investidor é realizada por meio da análise das seguintes informações, igualmente constantes na ficha cadastral do cliente:

- ✓ **O valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;**
- ✓ **O valor e os ativos que compõem o seu patrimônio; e**
- ✓ **A necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.**

Verificação da Capacidade de Compreensão de Riscos pelo Cliente

A verificação da capacidade de compreensão de riscos pelo cliente toma por base:

- ✓ **Os tipos de produtos com os quais o cliente tem familiaridade;**
- ✓ **A formação acadêmica e a experiência profissional do cliente; e**
- ✓ **A natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas.**

Uma vez atestada a devida compreensão dos riscos pelo cliente, esta deverá ser comprovada por meio de declaração expressa nesse sentido, constante da documentação cadastral do cliente.

Caso se trate de investidor qualificado ou profissional, conforme definidos nas normas aplicáveis, o investidor deve declarar por escrito, no momento de sua adesão, que possui conhecimentos sobre o mercado financeiro e de capitais, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos relacionados à aplicação de seus recursos, de forma a atestar sua familiaridade com os produtos, serviços e operações a cargo da JOURNEY CAPITAL.

Declaração de Compatibilidade

Nos termos de adesão da JOURNEY CAPITAL, consta declaração expressa do investidor quanto à existência de compatibilidade do produto aos seus

Journey Capital

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.726, cj 203 – CEP 04543-000 – São Paulo – SP – Tel. (0**11) 4561.6006

V20200423

Data de Aprovação e Vigência: 23.04.2020

objetivos, conhecimento, apetite de risco e situação financeira. A utilização de declaração própria do investidor como parte relevante da política de *suitability*, juntamente com a análise das informações cadastrais apresentadas pelo cliente, perfaz o conjunto documental necessário à consecução do processo de *suitability* na JOURNEY CAPITAL, com vistas ao atendimento dos objetivos do Código de Fundos da ANBIMA e da Instrução CVM nº 539.

Ausência, Desatualização ou Incompatibilidade do Perfil de *Suitability*

Sem prejuízo do disposto abaixo, é vedada a oferta de produtos pela JOURNEY CAPITAL nos casos em que as informações fornecidas pelo cliente:

- ✓ **Sejam insuficientes à identificação de seu perfil de investimento;**
- ✓ **Estejam desatualizadas; ou ainda**
- ✓ **Não possibilitem um perfil adequado aos produtos distribuídos pela JOURNEY CAPITAL.**

Na hipótese de tais clientes ordenarem a realização de novas aplicações, os mesmos deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil, só estando autorizados a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Ausência, Desatualização ou inadequação

Nos casos acima de ausência, desatualização ou inadequação de perfil, após a declaração de ciência, a regularização e atualização das informações deve ser feita em até 90 dias.

Após este período, o caso deve ser encaminhado ao comitê de Compliance para definição de um plano de ação.

Os dados cadastrais dos clientes ativos deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se ativo, para os fins desta Política, o cliente que tenha efetuado movimentação ou apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

Dispensas

Além dos casos de orientações de consultores de valores mobiliários já lembrados acima, está dispensada a obrigatoriedade de verificação da adequação do produto ao perfil do cliente nos casos abaixo:

- ✓ Pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição;
- ✓ -Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- ✓ Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- ✓ Fundos de investimento;
- ✓ Investidores não-residentes;
- ✓ Pessoas jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme regulamentação específica;
- ✓ Analistas, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.
- ✓ -Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- ✓ Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- ✓ Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
- ✓ Pessoa jurídica de direito público; ou
- ✓ Clientes cuja carteira de valores mobiliários seja administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

Manutenção de Arquivos

Deverão ser mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última operação realizada pelo cliente ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e declarações exigidos pela legislação aplicável à presente Política de *Suitability*.

Os documentos e declarações supramencionados poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.